DECISÃO DA COMISSÃO

de 29 de Novembro de 1996

relativa à ajuda financeira da Comunidade ao funcionamento do laboratório comunitário de referência para certas doenças dos peixes (Statens Veterinære Serumlaboratorium, Århus, Dinamarca)

(Apenas faz fé o texto em língua dinamarquesa)

(96/717/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/370/CE [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 28º,

Considerando que, no anexo B da Directiva 93/53/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1993, que introduz medidas comunitárias mínimas de combate a certas doenças dos peixes [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, o Statens Veterinære Serumlaboratorium, Århus, Dinamarca, foi designado como laboratório comunitário de referência para certas doenças dos peixes referidas no anexo A da Directiva 91/67/CEE do Conselho [4];

Considerando que as funções a exercer pelo laboratório são definidas no anexo C da Directiva 93/53/CEE; que a ajuda da Comunidade deve ser subordinada ao cumprimento dessas funções pelo laboratório;

Considerando que deve ser concedida uma ajuda financeira da Comunidade ao laboratório comunitário de referência, a fim de o assistir no desempenho das funções referidas na directiva;

Considerando que, por razões orçamentais, a ajuda financeira da Comunidade é concedida por um período de um ano;

Considerando que, nomeadamente para efeitos de controlo, deve ser aplicável o disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88 [6];

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Comunidade concede à Dinamarca uma ajuda financeira para as funções a exercer pelo laboratório comunitário de referência para certas doenças dos peixes, definidas no anexo C da Directiva 93/53/CEE.

Artigo 2º

O Statens Veterinære Serumlaboratorium, Århus, Dinamarca, exercerá as funções referidas no artigo 1º.

Artigo 3º

A ajuda financeira da Comunidade será de, no máximo, 100 000 ecus para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1997.

Artigo 4º

A ajuda financeira da Comunidade será paga do seguinte modo:

— 70 %, a título de adiantamento, a pedido da Dinamarca,

— o saldo, após apresentação pela Dinamarca dos documentos comprovativos, a efectuar antes de 1 de Março de 1998.

Artigo 5º

São aplicáveis, *mutatis mutandis,* os artigos 8º e 9º do Regulamento (CEE) nº 729/70.

Artigo 6º

O Reino da Dinamarca é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Novembro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 19.
[2] JO nº L 168 de 2. 7. 1994, p. 31.
[3] JO nº L 175 de 19. 7. 1993, p. 23.
[4] JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 1.
[5] JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
[6] JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 1.